



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14635/20

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00236/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Antônio Hermano de Oliveira (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Ana Rita Almeida Gonzaga
CARGO: Professor de Educação Básica I
MATRÍCULA: 25.368-5
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande
DATA DO ÓBITO: 27/03/2020
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inativo
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: ANTONIO CARLOS GONZAGA DA SILVA
ATO: Portaria – P nº 0023/2020, retificada pela Portaria – P nº 0012/2021, publicada no Boletim Oficial de 01 a 30/11/2021.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) ANTONIO CARLOS GONZAGA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Ana Rita Almeida Gonzaga, matrícula nº 25.368-5, Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022.

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 09:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Fevereiro de 2022 às 08:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 10:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO